



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

ROTEIRO DA REUNIÃO

-

36º Reunião Ordinária

DATA:17/11/2025

-

Chamada dos Senhores Vereadores

Davis Cristian de Landa

Fagner Florêncio dos Santos

Luiz Márcio de Castro

Márcio Júnior de Souza

Melquíades Teodoro dos Anjos

Pedro Cardoso de Moraes

Rafael Alberto Mourão

Ramon Teixeira Barbosa

Regislaine de Souza Assis

2- Presidente declara aberta a reunião, com o pronunciamento: “Sob a Proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, iniciamos nossos trabalhos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

3- PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE

3.1- Presidente solicita ao Vereador a Leitura de um Versículo Bíblico.

3.2- Momento reservado para ressalva da ata da reunião anterior;

3.3- Leitura das Correspondências.

3.4- O Presidente convida as autoridades presentes para comporem a Mesa.

3.5- Orador Inscrito:

4- APRESENTAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

4.1- MOÇÃO DE APLAUSO Nº39/2025, autoria do Vereador Rafael Alberto Mourão à senhora Roberta Molina Matos.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, por iniciativa do Vereador Rafael Alberto Mourão, apresenta esta Moção de Aplausos à **Senhora Roberta Molina Matos**, pela dedicação, criatividade e compromisso com a educação, promovendo um trabalho que estimulou o aprendizado, fortaleceu valores e incentivou a participação ativa dos alunos em conjunto com seus pais. O projeto apresentado destacou-se pela qualidade, organização e impacto positivo, refletindo o empenho diário das professoras em construir uma escola mais acolhedora, inovadora e transformadora. Reconhecemos o esforço, o talento e o exemplo de profissionalismo que engrandecem a educação do nosso município e inspiram toda a comunidade escolar. Que esta Moção seja registrada nos anais desta Casa Legislativa e encaminhada à Senhora Roberta Molina Matos, como forma de reconhecimento e gratidão por sua contribuição. Por essas razões, apresentamos a presente Moção de Aplausos à Senhora Roberta Molina Matos. Sala das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

“Antônio José Cantarino”, 17 de novembro de 2025.

4.2- MOÇÃO DE APLAUSO Nº40/2025, autoria do Vereador Rafael Alberto Mourão à Senhora Rosângela Maria Cantarino Floriano.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, por iniciativa do Vereador Rafael Alberto Mourão, apresenta esta Moção de Aplaúso à **Senhora Rosângela Maria Cantarino Floriano**, pela dedicação, criatividade e compromisso com a educação, promovendo um trabalho que estimulou o aprendizado, fortaleceu valores e incentivou a participação ativa dos alunos em conjunto com seus pais. O projeto apresentado destacou-se pela qualidade, organização e impacto positivo, refletindo o empenho diário das professoras em construir uma escola mais acolhedora, inovadora e transformadora. Reconhecemos o esforço, o talento e o exemplo de profissionalismo que engrandecem a educação do nosso município e inspiram toda a comunidade escolar. Que esta Moção seja registrada nos anais desta Casa Legislativa e encaminhada à Senhora Rosângela Maria Cantarino Floriano, como forma de reconhecimento e gratidão por sua contribuição. Por essas razões, apresentamos a presente Moção de Aplaúso à Senhora Rosângela Maria Cantarino Floriano. Sala das Sessões “Antônio José Cantarino”, 17 de novembro de 2025.

5- SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA

5.1- Apresentação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, (prestação de Contas 2024). (Leitura pela Vereadora Regislaine de Souza Assis)

5.2- Apresentação do Projeto de Resolução nº 3/2025, autoria da mesa Diretora que " Dispõe sobre as datas das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal para o ano de 2026." (Leitura pelo Vereador Marcio Júnior de Souza)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, no ano de 2026, realizará quatro reuniões ordinárias mensais, nas segundas-feiras, no horário de dezenove horas, conforme o anexo único desta Resolução.

§ 1º No mês de dezembro haverá três reuniões, diante do término da sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal.

§ 2º No período do recesso legislativo não haverá reuniões ordinárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 17 de novembro de 2025.

5.3- Apresentação do Projeto de Lei nº 9/2025, autoria da Mesa Diretora que "Acrescenta os artigos 4º-A e 4º-B à Lei Municipal nº 976, de 17 de julho de 2024, para dispor sobre o direito a férias dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Coronel Pacheco/MG. (LEITURA PELO VEREADOR LUIZ MÁRCIO DE CASTRO)

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 976, de 17 de julho de 2024, os artigos 4º-A e 4º-B, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Coronel Pacheco farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.”

§ 1º O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período de gozo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

§ 2º O gozo das férias será concedido por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

§ 3º O Vice-Prefeito gozará de suas férias em período diverso do Prefeito, salvo decisão em contrário devidamente justificada.”

“Art. 4º-B Os Secretários Municipais do Poder Executivo de Coronel Pacheco farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal.

§ 1º O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período de gozo.

§ 2º As férias poderão ser concedidas de forma parcelada em até dois períodos, a critério do Chefe do Poder Executivo, de modo a não prejudicar o andamento da administração municipal.”

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 17 de novembro de 2025.

VEREADOR
PARTIDO

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar os artigos 4º-A e 4º-B à Lei Municipal nº 976, de 17 de julho de 2024, que fixou os subsídios dos agentes políticos do Município de Coronel Pacheco para a Legislatura 2025/2028, a fim de incluir expressamente o direito às férias anuais com acréscimo de um terço para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

A proposição é de iniciativa do Poder Legislativo, atendendo a ofício encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que sugeriu a adequação da referida lei aos princípios constitucionais aplicáveis aos agentes políticos e à jurisprudência consolidada sobre o tema.

A concessão de férias e do respectivo adicional de um terço é direito social previsto na Constituição Federal, conforme dispõe o art. 7º, incisos VIII e XVII:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

A inclusão dessa previsão visa uniformizar o tratamento jurídico entre os agentes políticos e os demais servidores públicos, garantindo isonomia e segurança jurídica, além de resguardar o direito ao descanso remunerado, fundamental ao bom desempenho das funções públicas.

Além disso, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) dispõe em seus artigos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

(...)

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

A constitucionalidade da lei em apreço foi recentemente reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: “O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Além do amparo legal, o direito às férias tem fundamento em princípios de saúde ocupacional, eficiência e equilíbrio administrativo, pois permite ao agente político um período anual de descanso e recomposição física e mental, sem prejuízo à continuidade da administração pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa uma medida de justiça e adequação normativa à legislação vigente.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 17 de novembro de 2025.

5.4- Apresentação, Discussão e Votação Única do Parecer conjunto das Comissões de Legislação Justiça e Redação, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Serviços Públicos Municipais, sobre o Projeto de Lei nº 7/2025, de autoria do Vereador Rafael Alberto Mourão que “Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Apoio ao Atleta no Município de Coronel Pacheco, e dá outras providências.” (LEITURA PELO VEREADOR LUIZ MÁRCIO DE CASTRO). (VOTAÇÃO NOMINAL)

Parecer do Projeto de Lei nº 7/2025, autoria do Vereador Rafael Alberto Mourão, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Apoio ao Atleta no Município de Coronel Pacheco, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

RELATOR: Ver. Luiz Márcio de Castro

Recebemos nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei nº 7/2025, autoria do Vereador Rafael Alberto Mourão, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Apoio ao Atleta no Município de Coronel Pacheco, e dá outras providências”.

Tendo em vista o parecer jurídico que acompanham a proposição, da análise quanto aos seus aspectos legais está em consonância com a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei vem ao encontro de necessidade municipal e votam pela sua aprovação.

Sala das Sessões “Antônio José Cantarino”, 17 de outubro de 2025.

5.5- Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 7/2025, de autoria do Vereador Rafael Alberto Mourão que “Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Apoio ao Atleta no Município de Coronel Pacheco, e dá outras providências.”(VOTAÇÃO ELERÔNICA)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

5.6-Segunda Discussão e Votação do Projeto Lei nº 8/2025, de autoria do Vereador Rafael Alberto Mourão, que "Institui Homenagem ao Servidor Público Municipal Aposentado do Município de Coronel Pacheco – MG", (VOTAÇÃO ELETRÔNICA)

6. TERCEIRA PARTE: PALAVRA LIVRE AOS VEREADORES

JULIANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
Chefe de Expediente

Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG - Gabinete do(a)
Vereador(a) - Praça Carlos Chagas, nº: 54, 36155-000
e-mail: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br - Tel.: 3232581208